MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº. 34/2019

Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca
Lista dos Candidatos Admitidos e Excluídos

---- Augusto Manuel dos Reis Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca. ----------

---- Dando cumprimento ao determinado pelo nº 1, do artigo 56º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, torna público o ponto nº 12.2, correspondente às deliberações tomadas em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 30 de maio de 2019. ----------

---- Faz saber que se anexa fotocópia autenticada da respetiva deliberação e relatório preliminar das candidaturas admitidas e excluídas. ----------

---- Para conhecimento geral publica-se o presente que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho, nos lugares habituais e na página eletrónica do município. ----------

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 28 de junho de 2019

O Presidente da Câmara Municipal

Augusto Manuel dos Reis Marinho

NOTA: O relatório preliminar foi redigido ao abrigo do RGPD (Regulamento Geral de Proteção de Dados). A cada aluno foi atribuído um código, sendo que o mesmo irá ser informado, individualmente, via correio eletrónico, a que código corresponde a sua candidatura.

CERTIDÃO

----- Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Chefe da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, em regime de substituição, da Câmara Municipal de Ponte da Barca: ----------

----- Certifica que na ata da reunião extraordinária do Executivo, realizada no dia trinta de maio de dois mil e dezanove, consta, entre outras, a deliberação do teor seguinte: "12.2. - BOLSAS DE ESTUDO PARA ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA

- Lista dos Candidatos Admitidos e Excluídos -

- Proposta -

- No seguimento da informação interna nº 1753, da Divisão Sócio-Cultural, registada sob o nº 3219, em 27/05/2019, pelo Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara foi presente a proposta que se transcreve: "Considerando que:

A Constituição da República Portuguesa define no n.º 2 do art. 73.º que o "Estado promove a democratização da educação e as demais condições para que a educação, realizada através da escola e de outros meios formativos, contribua para a igualdade de oportunidades, a superação das desigualdades económicas, sociais e culturais, o desenvolvimento da personalidade e do espírito de tolerância, de compreensão mútua, de solidariedade e de responsabilidade, para o progresso social e para a participação democrática na vida coletiva."

Também a Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, refere nas alíneas d) e h) do n.º 2 do art.º. 23, que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social.

A alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».

Este diploma consagra ainda na alínea hh) do mesmo preceito legal que compete também à Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;».

A situação de vulnerabilidade em que se encontram muitas famílias e a necessidade de apoiar economicamente jovens estudantes, como forma de eliminar ou atenuar desigualdades económicas e sociais que intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação;

A atribuição de bolsas de estudo minimizará o esforço de muitas famílias e conferirá maior estabilidade pisco-emocional ao estudante, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável;

A importância que assume a Educação e Formação dos jovens na construção de uma sociedade mais desenvolvida e justa, a Câmara Municipal de Ponte da Barca no âmbito das suas políticas de juventude, ação social e educação elaborou um Regulamento que regula a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho, mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e de contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho de Ponte da Barca.

Considerando, ainda, que:

Decorrido o período de consulta pública, foi aprovado, em reunião do executivo camarário, do dia 28/9/2018, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca;

O regulamento acima referido foi sancionado pelo órgão deliberativo, em sessão ordinária de 28/9/2018;

Assim, revela-se necessário, de acordo com o plasmado no nº 2, do artº 10, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, submeter para apreciação e deliberação em reunião de câmara municipal a lista dos candidatos admitidos e excluídos, pelo que proponho a aprovação da respetiva lista final, em anexo.

Câmara Municipal de Ponte da Barca, 27 de maio de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,

Augusto Manuel dos Reis Marinho"

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta e, consequentemente, a lista dos candidatos admitidos e excluídos que, a fim de fazer parte integrante da presente ata, se dá aqui por reproduzida." ----------

----- O referido é verdade. ----------

----- Secção Administrativa e de Expediente, da Divisão de Administração, Gestão Financeira e Contratação Pública, 05 de junho de 2019. ----------

A Chefe de Divisão, em regime de substituição,

(Marta Alexandra da Rocha Pereira Gonçalves, Drª)

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO PRELIMINAR

I - Introdução e Enquadramento Legal

1. Nos termos do nº 1, do artigo 8º, do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo para Estudantes do Ensino Superior do Município de Ponte da Barca, doravante designado RABEEESMPB, a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de atribuição de Bolsas de Estudo em reunião ordinária realizada em 22 de novembro de 2018.

2. Nestes termos, dando-se cumprimento ao disposto no nº 3, do artigo 8º, do referido regulamento, foi publicitado o respetivo Edital nº 33/2018, afixado nos lugares de estilo.

3. A ordenação das candidaturas, para efeitos da elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição da bolsa de estudo, devidamente ordenada e das candidaturas admitidas e excluídas, foi efetuada nos termos do artigo 10º.

4. Numa fase de apreciação liminar dos requerimentos verificou-se que alguns dos mesmos careciam de aperfeiçoamento, o que se diligenciou caso a caso, sendo que tais diligências constam dos respetivos processos individuais de candidatura.

II - Dos Requerimentos Apresentados

1. Para efeitos do disposto no artigo 10º foram apresentados, na totalidade, 43 requerimentos de candidatura.

2. Neste contexto, consideram-se, nos termos das disposições conjugadas nas normas legais aplicáveis, validamente apresentados os requerimentos de 43 estudantes consubstanciando-se, assim, as respetivas candidaturas.

III - Da Ordenação das Candidaturas

1. Tendo em vista a elaboração da lista provisória dos candidatos à atribuição da Bolsa de estudo, apresenta-se a lista dos Candidatos Admitidos e Excluídos:

CANDIDATOS ADMITIDOS	CANDIDATOS EXCLUÍDOS/JUSTIFICAÇÃO
PTBBE02	PTBBE01 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE07	PTBBE03 (Ao abrigo da alínea d), nº1, art. 6º)
PTBBE08	PTBBE04 (Ao abrigo do nº 3, do art. 10º)
PTBBE13	PTBBE05 (Ao abrigo da alínea a), do nº 2, do art. 6º)
PTBBE18	PTBBE06 (Ao abrigo da alínea f), do nº1, do artº6)
PTBBE21	PTBBE09 (Ao abrigo do nº 3, do art. 10º)
PTBBE23	PTBBE10 (Ao abrigo do nº 3, do art. 10º)
PTBBE24	PTBBE11 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE28	PTBBE12 (Ao abrigo da alínea d), nº1, art. 6º)
PTBBE29	PTBBE14 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE30	PTBBE15 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE31	PTBBE16 (Ao abrigo da alínea a), do nº 2, do art. 6º)
PTBBE32	PTBBE17 (Ao abrigo da alínea d), nº1, art. 6º)
PTBBE34	PTBBE19 (Ao abrigo do nº 3, do art. 10º)
PTBBE37	PTBBE20 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE38	PTBBE22 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE40	PTBBE25 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
PTBBE43	PTBBE26 (Ao abrigo da alínea a), do nº 2, do art. 6º)
	PTBBE27 (Ao abrigo da alínea d), do nº1, art. 6º)
	PTBBE33 (Ao abrigo da alínea g), do nº 1, do art.6º)
	PTBBE35 (Ao abrigo do nº 3, do art. 10º)
	PTBBE36 (Ao abrigo da alínea f), do nº1, do artº6)
	PTBBE39 (Ao abrigo da alínea f), do nº1, do artº6)
	PTBBE41 (Ao abrigo da alínea f), do nº1, do artº6)
	PTBBE42 (Ao abrigo do nº 3, do art. 10º)

IV – Do direito de Reclamar

1. Assiste aos candidatos o direito de reclamar, no prazo de 10 dias úteis, após a afixação das listas, nos termos do nº 4º, do artigo 10º, do RABEEESMPB.